



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 16296/19

Origem: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - IPM

Natureza: Atos de pessoal – aposentadoria

Interessado(a): Maria de Fátima Pereira Xavier

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA.

Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais. Regularidade. Deferimento de registro ao ato. Recomendação.

ACÓRDÃO AC2 – TC 00078/20

RELATÓRIO

- 1. Origem: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - IPM.**
- 2. Aposentando(a):**
 - 2.1. Nome: Maria de Fátima Pereira Xavier.
 - 2.2. Cargo: Professora da Educação II.
 - 2.3. Matrícula: 12.202-5.
 - 2.4. Lotação: Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa.
- 3. Caracterização da aposentadoria (Portaria 415/2019):**
 - 3.1. Natureza: aposentadoria voluntária por tempo de contribuição - proventos integrais.
 - 3.2. Autoridade responsável: Roberto Wagner Mariz Queiroga – Presidente do(a) IPM.
 - 3.3. Data do ato: 26 de julho de 2019.
 - 3.4. Publicação do ato: Semanário Oficial de João Pessoa, de 21 a 27 de julho de 2019.
 - 3.5. Valor: R\$3.859,01.
- 4. Relatório:** Em relatório inicial (fls. 90/96), a Auditoria verificou a ausência da Certidão de Tempo de Contribuição (CTC) do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), referente ao período que a servidora esteve vinculada ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sugerindo notificação a autoridade competente para envio do documento. Os autos foram remetidos ao MPC, que pugnou às fls. 99/100, através do Procurador Manoel Antônio dos Santos Neto, pela concessão de registro à aposentadoria em apreço, como também informou que o gestor deve obter a referida certidão do INSS para fins de eventual compensação previdenciária, para evitar que haja cômputo simultâneo de tempo de contribuição em regimes previdenciários diversos.
- 5. Agendamento** para a presente sessão, sem intimações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 16296/19

VOTO DO RELATOR

Cabe acolher o Parecer do Ministério Público quanto ao registro da aposentadoria e a comunicação ao Gestor.

Atestada a regularidade dos demais atos do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer do Ministério Público, o Relator VOTA por: I) **CONCEDER** registro à aposentadoria, em razão da legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor; e II) **RECOMENDAR** ao Gestor do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa – IPM obter a Certidão de Tempo de Contribuição (CTC) do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), referente ao período que a servidora esteve vinculada ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), para fins de eventual compensação previdenciária e para evitar que haja cômputo simultâneo de tempo de contribuição em regimes previdenciários diversos.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 16296/19**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em I) **CONCEDER** registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA DE FÁTIMA PEREIRA XAVIER, matrícula 12.202-5, no cargo de Professora da Educação II, lotado(a) no(a) Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa, em face da legalidade do ato de concessão (**Portaria 415/2019**) e do cálculo de seu valor (fls. 80 e 82); e II) **RECOMENDAR** ao Gestor do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa – IPM obter a Certidão de Tempo de Contribuição (CTC) do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), referente ao período que a servidora esteve vinculada ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), para fins de eventual compensação previdenciária e para evitar que haja cômputo simultâneo de tempo de contribuição em regimes previdenciários diversos.

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

João Pessoa (PB), 04 de fevereiro de 2020.

Assinado 4 de Fevereiro de 2020 às 11:58



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 4 de Fevereiro de 2020 às 12:34



Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO